



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1540 – www.carmodamata.mg.gov.br

Email: e-mail: etpcmata@yahoo.com

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto a contratação de serviço de manutenção dos ativos de iluminação pública municipal, compreendendo a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva do parque de iluminação pública municipal, englobando todos os ambientes que utilizam a iluminação pública na Zona Urbana, Áreas Urbanas Especiais, Zona Rural, **com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários para a execução do serviço, obedecendo às normas técnicas pertinentes, aos critérios e parâmetros técnicos de qualidade.**

2 – DA PADRONIZAÇÃO

2.1 – A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

3 – DA NATUREZA DO OBJETO

3.1 – Considerando as características do(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s), o objeto desta contratação foi caracterizado como hipótese Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda do contratante, estando em concordância com o disposto no Art. 82º da Lei nº 14.133, de 2021.

4 – DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DOS ATIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (ILUMINAÇÃO LED) com e sem medição de consumo de energia elétrica, compreendendo a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva do parque de iluminação pública municipal, englobando a Zona Urbana, Áreas Urbanas Especiais, Zona Rural, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra, INCLUINDO A SUBSTITUIÇÃO DA LUMINÁRIA , necessários para o pleno funcionamento da iluminação, obedecendo às normas técnicas pertinentes, aos critérios e parâmetros técnicos de qualidade com valor global dos serviços por ponto instalado de ILUMINAÇÃO LED no parque de iluminação do município.	SERVIÇO	1600



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1540 – www.carmodamata.mg.gov.br

Email: e-mail: etpcmata@yahoo.com

	<p>As luminárias devem ter as seguintes características:</p> <p>Luminária fechada para iluminação pública, utilizando tecnologia LED, corpo em alumínio injetado, com aletas de dissipação integradas no corpo da luminária, com base para relé com tomadas 7 pinos, acabamento do corpo com pintura eletrostática, na cor cinza. lente em policarbonato com tratamento UV, elevada resistência mecânica mínima (IK 09). Temperatura de cor do led de 5.000K, grau de proteção contra penetração de partículas solidas e água mínimo IP66, tanto no conjunto óptico bem como no alojamento para o Driver. O Driver deverá ser incorporado à luminária, e possuir range de tensão de 90V a 305V, THD menor ou igual a 10%, dimerizável para o sistema de telegestão com tomada 7 pinos, índice de reprodução de cor - IRC \geq 70, fator de potência $>$ 0,99, eficiência mínima de 170 lm/W, potência mínima de 60W e máxima de 100W, fluxo luminoso mínimo de 17.000 lúmens, 50/60Hz, vida útil mínimo 102.000 horas, fixação em ponta de braços/suporte de 48 a 60mm de diâmetro, parafusos de fixação em aço inoxidável. Dispositivo protetor de surto (DPS) 12kA/10Kv. Os Leds deverão ser do tipo MID POWER ou HIGHT POWER, não serão admitidos Leds do tipo, LOW POWER ou COB. O bloco óptico com classificação de distribuição fotométrica transversal Tipo II e longitudinal Curta ou Média conforme norma ABNT NBR 5101:2012. Garantia mínima exigida é de 5 anos com apresentação obrigatória do Termo de Garantia. Além dos requisitos específicos desta descrição técnica, a luminária tecnicamente deverá atender integralmente a Portaria INMETRO, certificado de conformidade do INMETRO, SELO ENSE – ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA REGISTRADO, SELO PROCEL, deverão ser apresentados ensaios de IP, IK, LM79 e LM80, que comprovem as especificações, realizados por laboratório acreditado pelo INMETRO conforme Portaria Nº 62, de 17 de fevereiro de 2022.</p>		
02	<p>SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIA LED com e sem medição de consumo de energia elétrica, dos ativos de iluminação pública municipal, compreendendo os casos em que a execução de serviços de manutenção corretiva não for possível, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra, necessários para o pleno funcionamento da iluminação, INCLUINDO A LUMINÁRIA, com a devolução do espólio, obedecendo às normas técnicas pertinentes, aos critérios e parâmetros técnicos de qualidade, com valor global dos serviços por ponto substituído.</p> <p>As luminárias devem ter as seguintes características:</p> <p>Luminária fechada para iluminação pública, utilizando tecnologia LED, corpo em alumínio injetado, com aletas de dissipação integradas no corpo da luminária, com base para relé com tomadas 7 pinos, acabamento do corpo com pintura eletrostática, na cor cinza. lente em policarbonato com tratamento UV, elevada resistência mecânica mínima (IK 09). Temperatura de cor do led de 5.000K, grau de proteção contra penetração de partículas solidas e água mínimo IP66, tanto no conjunto óptico bem como no alojamento para o Driver. O Driver deverá ser incorporado à luminária, e possuir range de tensão de 90V a 305V, THD menor ou igual a 10%, dimerizável para o sistema de telegestão com tomada 7 pinos, índice de reprodução de cor - IRC \geq 70, fator de potência $>$ 0,99, eficiência mínima de 170 lm/W, potência mínima de 60W e máxima de 100W, fluxo luminoso mínimo de 17.000 lúmens, 50/60Hz, vida útil mínimo 102.000 horas, fixação em ponta de braços/suporte de 48 a 60mm de diâmetro, parafusos de fixação em aço inoxidável. Dispositivo protetor de surto (DPS) 12kA/10Kv. Os Leds deverão ser do tipo MID POWER ou HIGHT POWER, não serão admitidos Leds do tipo, LOW POWER ou COB. O bloco óptico com classificação de distribuição fotométrica transversal Tipo II e longitudinal Curta ou Média conforme norma ABNT NBR 5101:2012. Garantia mínima exigida é de 5 anos com apresentação obrigatória do Termo de Garantia. Além dos requisitos específicos desta descrição técnica, a luminária tecnicamente deverá atender integralmente a Portaria INMETRO, certificado de conformidade do INMETRO, SELO ENSE – ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA REGISTRADO, SELO PROCEL, deverão ser apresentados ensaios de IP, IK, LM79 e LM80, que comprovem as especificações, realizados por laboratório acreditado pelo INMETRO conforme Portaria Nº 62, de 17 de fevereiro de 2022.</p>	SERVIÇO	500



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1540 – www.carmodamata.mg.gov.br

Email: e-mail: etpcmata@yahoo.com

4.1 O parque de iluminação do município é composto atualmente por:

- 426 luminárias de 60 W
- 1040 luminárias de 100 W
- 100 luminárias de 200 W
- Braço curto 744 unidades
- Braço médio 443 unidades
- Braço longo 293 unidades
- Braço PA 4 36 unidades

4.2 Caso haja aumento de pontos de iluminação no parque, será instalada luminária, braço e demais materiais que atendam as necessidades do local.

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preço será de 12 (doze) meses.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1540 – www.carmodamata.mg.gov.br

Email: e-mail: etpcmata@yahoo.com

8.1 – Visa-se qualificar e selecionar empresas fornecedoras do ramo de atividade compatível com o objeto deste termo que possuam capacidade para o fornecimento dos objetos em questão e que preencham todos os requisitos relativos à habilitação jurídica; qualificação técnica; habilitação fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira, conforme relacionado no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Providenciar o fornecimento do(s) objeto(s), conforme solicitação por parte da Secretaria Requisitante, obedecendo os prazos e exigências estabelecidos no edital e seus anexos.
- b) Providenciar, o saneamento de quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento do(s) objeto(s).
- c) Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal responsável designado pelo recebimento do(s) objeto(s).
- d) Emitir e entregar as Notas Fiscais correspondentes no valor pactuado, juntamente com do(s) objeto(s) para conferência, atesto e pagamento.
- e) Manter durante toda a vigência das obrigações assumidas as condições de regularidade e habilitação exigidas na licitação.
- f) Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, na entrega, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o contratante de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir.
- g) Substituir, sempre que exigido pelo contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.
- h) Reparar, corrigir e substituir, refazer às suas expensas, no total ou em parte, o(s) objeto(s) em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do(s) objeto(s) e não transferir para o contratante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1540 – www.carmodamata.mg.gov.br

Email: e-mail: etpcmata@yahoo.com

responsabilidade pelo pagamento dos mesmos.

j) Não terceirizar e nem transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa anuência do contratante.

h) Organizar equipe de manutenção mensal, devidamente uniformizada e identificada, de modo a evidenciar que a manutenção corretiva e preventiva do Parque de Iluminação Pública do Município é realizada pela CONTRATADA a serviço do Município, **com frequência de um período máximo de 10 em 10 dias e em um período inferior se atingir a quantidade máxima de 10 lâmpadas do parque de pontos apagados com necessidade de intervenção.**

SEGURANÇA DO TRABALHO

a) Deverão ser estabelecidos os requisitos técnicos mínimos de Segurança e Medicina do Trabalho, para a realização dos serviços.

b) A CONTRATADA se responsabilizará pelos exames médicos ocupacionais das equipes, conforme exigência do Ministério do Trabalho e Emprego – MTBE, através da Norma Regulamentadora NR-7.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI's

a) Deverão ser adquiridos EPI's adequados a todas as atividades, bem como mantido um estoque mínimo, de forma a garantir a substituição imediata, quando necessário.

b) A CONTRATADA deverá assegurar os EPI's objetivando neutralizar a ação de certos agentes que podem causar lesões ao trabalhador, conforme Norma Regulamentadora NR-06 e anexos, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTBE, tais como:

> protetores para cabeça; > protetores para face; > protetores para os membros inferiores; > protetores para os membros superiores; > protetores contra queda com diferença de nível;

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA – EPC's

a) A CONTRATADA deverá providenciar todas as medidas de proteção coletiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1540 – www.carmodamata.mg.gov.br

Email: e-mail: etpcmata@yahoo.com

necessárias, conforme Norma Regulamentadora e seus anexos do Ministério do Trabalho e Emprego – MTBE, principalmente para serviços de:

- > Instalações elétricas – conforme disposto na NR-10
- > Serviço em altura – conforme disposto na NR-18 > Serviço a céu aberto – conforme disposto na NR-21
- > Proteção contra incêndio – conforme disposto na NR-23

b) Para a realização das atividades a CONTRATADA deverá assegurar os EPC's objetivando neutralizar, atenuar ou sinalizar os riscos dos trabalhos executados, tais como:

- > conjuntos de aterramentos;
- > conjuntos de isolamento de rede;
- > tapetes de borracha;
- > cones de sinalização reflexivos e bandeiras;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

Será exigido comprovação de qualificação técnica, considerando a parcela de maior relevância que é manutenção e/ou instalação de sistemas de iluminação pública do Municípios com utilização de Tecnologia LED com a quantidade mínima de 50% do parque de iluminação pública do Município.

Comprovação técnico-profissional da empresa: a empresa deverá apresentar registro no CREA, com habilitação para o desenvolvimento dos serviços de manutenção e instalação de iluminação pública em redes energizadas. Comprovação técnico-profissional: A licitante deverá comprovar que possui em seu quadro de funcionários, na data da licitação, profissional com registro no CREA habilitado e com experiência para a gestão dos serviços.

A condição para assinatura do contrato é a apresentação da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do Profissional Responsável pela execução dos serviços. Para fins de comprovação de qualificação técnico-operacional, o licitante deverá apresentar um ou mais atestado(s) de conclusão de obra ou serviço que comprove(m)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1540 – www.carmodamata.mg.gov.br

Email: e-mail: etpcmata@yahoo.com

que o licitante tenha executado, de forma efetiva e satisfatória, serviços com características compatíveis às do objeto desta licitação, a seguir relacionado(s), para pessoas jurídicas de direito público ou privado, de modo a demonstrar possuir condições técnicas necessárias e suficientes para, em se sagrando vencedor do certame, cumprir o objeto de forma satisfatória.

A comprovação de qualificação técnico-operacional, em manutenção e/ou instalação de sistemas de iluminação pública em rede energizada nos Municípios, com utilização de Tecnologia LED, deverá apresentar a certidão de acervo técnico (CAT) emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA de origem ou CRT – Conselho Regional dos Técnicos Industriais de origem, para profissionais devidamente habilitados para a respectiva atividade.

A empresa contratada deverá obedecer às normas de segurança no trabalho e a legislação vigente sobre o tema, com profissionais devidamente certificados conforme previsto na legislação vigente;

A empresa contratada deverá seguir os preceitos das normas técnicas da Concessionária local de Energia Elétrica, devendo em caso de dúvidas recorrer a esta para saná-las.

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do(s) objeto(s), atestar nas notas fiscais a efetiva entrega e recebimento em conformidade com a proposta de preços da contratada, o edital e seus anexos.
- b) Efetuar os pagamentos a contratada nos termos do edital e seus anexos.
- c) Aplicar a contratada as penalidades cabíveis pelo descumprimento das obrigações assumidas.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte do(s) objeto(s) fornecido(s), se estiver em desacordo com as especificações do edital e seus anexos, assim como da proposta de preços da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1540 – www.carmodamata.mg.gov.br

Email: e-mail: etpcmata@yahoo.com

- f) Emitir autorização para o fornecimento do(s) objeto(s) e encaminhá-la à contratada.
- g) Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- h) Comunicar a contratada todas as irregularidades observadas durante a entrega do(s) objeto(s) e exigir o cumprimento das obrigações assumidas.

Sustentabilidade

8.3 - Os requisitos da contratação relacionados a sustentabilidade encontram-se pormenorizado em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

8.4 - Subcontratação

8.2.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.5 - Garantia da contratação

8.3.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1.1 - Todos os serviços serão prestados conforme cronograma e devidamente indicados no Estudo Técnico Preliminar – ETP, parte inseparável do processo administrativo licitatório;

9.1.2. Após o encaminhamento e o recebimento por parte da empresa da autorização de fornecimento, os produtos/serviços relacionados na mesma deverão ser entregues no prazo máximo de até 10 (dez) dias, nos locais indicados na mesma e em horário de expediente.

9.2 - Fica aqui estabelecido que os objetos/serviços serão recebidos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do que foi entregue com o que foi solicitado;
- b) Definitivamente, após a verificação da quantidade e qualidade dos objetos entregues e a consequente aceitação final.

9.3 - O recebimento dos objetos, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1540 – www.carmodamata.mg.gov.br

Email: e-mail: etpcmata@yahoo.com

contratada pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

9.4 - O Município, por intermédio dos seus funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos objetos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado e a proposta apresentada, obrigando-se a contratada a promover as devidas substituições e correções.

9.5 - Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido no Edital e seus anexos será, imediatamente, notificada a contratada que ficará obrigada a tomar providencias, o que deverá fazer prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, às sanções previstas no Edital e na Lei.

Fiscalização

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ata de registro de preço, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

b) A fiscalização da contratação será exercida pelo (s) Servidor (es): Jocimar Gonçalves dos Santos, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do serviço, e de tudo dará ciência à Administração Pública;

c) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21;

d) O fiscal da ata de registro de preço anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1540 – www.carmodamata.mg.gov.br

Email: e-mail: etpcmata@yahoo.com

autoridade competente para as providências cabíveis.

Fiscalização Técnica

- a) O fiscal técnico da ata de registro de preço acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- b) O fiscal técnico da ata de registro de preço anotará no histórico de gerenciamento da ata de registro de preço todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- c) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da ata de registro de preço emitirá notificações para a correção da execução do serviço, determinando prazo para a correção;
- d) O fiscal técnico da ata de registro de preço informará ao gestor da ata de registro de preço, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata de registro de preço nas datas aprazadas, o fiscal técnico da ata de registro de preço comunicará o fato imediatamente ao gestor da ata de registro de preço.
- f) O fiscal técnico da ata de registro de preço comunicará ao gestor da ata de registro de preço, em tempo hábil, o término da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva, aditivo da ata de registro de preço.

Fiscalização Administrativa

- a) O fiscal administrativo da ata de registro de preço verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. Caso ocorra



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1540 – www.carmodamata.mg.gov.br

Email: e-mail: etpcmata@yahoo.com

- descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo da ata de registro de preço atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da ata de registro de preço para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência
- c) O gestor da ata de registro de preço acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- d) O gestor da ata de registro de preço emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução do serviço, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- e) O gestor da ata de registro de preço tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- f) O gestor da ata de registro de preço deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da ata de registro de preço.

10 - MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1540 – www.carmodamata.mg.gov.br

Email: e-mail: etpcmata@yahoo.com

14.133/2021, Seção V).

10.2 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3 - A execução da ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, que deverão cumprir com suas obrigações de conferir, acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a perfeita entrega dos objetos, atestando o correto recebimento ou, se for o caso, determinando o que for necessário para a regularização, se houverem faltas e/ou defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art. 117, caput da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.3.1 - Ficam designados para acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços o servidor Jocimar Gonçalves dos Santos.

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Não se aplica.

13. LIQUIDAÇÃO

13.1 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o Município de Carmo da Mata, CNPJ nº 18.312.967/0001-74, com sede Praça Presidente Vargas 190-Centro Carmo da Mata- MG.

13.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1540 – www.carmodamata.mg.gov.br

Email: e-mail: etpcmata@yahoo.com

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.5 - A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1540 – www.carmodamata.mg.gov.br

Email: e-mail: etpcmata@yahoo.com

normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

14 - PRAZO DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

15 - FORMA DE PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.3.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.4 - No caso de atraso no pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento será de 6% a.a. (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

a. $EM = I \times N \times V$, onde: EM = encargos moratórios c. N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento d. V = valor a ser pago e. I = índice de atualização financeira = 0,0001643



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1540 – www.carmodamata.mg.gov.br

Email: e-mail: etpcmata@yahoo.com

16 - REAJUSTE

16.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 - O reajustamento de preços poderá ser realizado mediante simples apostila.

16.5 - O reajustamento de preços será aplicado em todo o procedimento auxiliar de credenciamento, não se limitando à um único contrato dele decorrente.

17 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1 - Forma de seleção

17.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

17.2 Regime de execução

17.2.1 O fornecimento da manutenção corretiva e preventiva será de forma PARCIAL, com frequência de um período máximo de 10 em 10 dias e em um período inferior se atingir a quantidade máxima de 10 lâmpadas do parque de pontos apagados com necessidade de intervenção.

17.3 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA

17.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o futuro contratado comprovar os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1540 – www.carmodamata.mg.gov.br

Email: e-mail: etpcmata@yahoo.com

17.3.1.1. Habilitação Jurídica

17.3.1.1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.3.1.1.2 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada -EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.3.1.1.3 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.3.1.1.4 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

17.3.1.1.5 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

17.4. FISCAL E TRABALHISTA

17.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

17.4.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

17.4.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1540 – www.carmodamata.mg.gov.br

Email: e-mail: etpcmata@yahoo.com

17.4.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.4.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.4.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.4.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

17.5.1 - Não será exigido Qualificação Econômico-Financeira.

17.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.6.1 - Será exigido Qualificação Técnica, conforme item 8.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL - deste Termo de Referência.

18 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1 - São obrigações da Contratante:

18.1.1. Auditar as faturas apresentadas;

18.1.2. Efetuar o pagamento ao credenciado;

18.1.3. Promover, através de seu Gestor ou representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e comunicando ao contratado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do mesmo;

18.1.4. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1540 – www.carmodamata.mg.gov.br

Email: e-mail: etpcmata@yahoo.com

Referência que venham a ser solicitados pelo credenciado;

18.1.5. Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da lei n. 14.133/2021;

18.1.6. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

18.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.2 - São obrigações da Contratada:

18.2.1. Fornecer o serviço de acordo com as especificações, prazos e condições estipuladas neste Termo de Referência;

18.2.2. Promover a permanente manutenção dos equipamentos integrantes do Sistema de Iluminação Pública da prefeitura;

18.2.3. Responsabilizar-se pelos serviços prestados, não cabendo a esta Prefeitura Municipal ressarcir quaisquer ônus não previstos neste Termo de Referência;

18.2.4. Manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação exigidas no edital;

18.2.5. Informar à Prefeitura Municipal, por escrito, qualquer ocorrência relacionada aos serviços prestados;

18.2.6. Assumir a responsabilidade por todos os danos causados ao contratante e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados por negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas;

18.2.7. Entrar em contato com a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão, quando da necessidade de informações ou dúvidas referente à prestação dos serviços a serem realizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1540 – www.carmodamata.mg.gov.br

Email: e-mail: etpcmata@yahoo.com

18.2.8 Promover dentro do processo de operação e manutenção das instalações, a substituição de materiais e equipamentos para elidir todas as degradações ou deteriorações parciais ou completas das instalações ou de seus componentes do Sistema de Iluminação Pública, que terceiros identificados ou não venham a causar, com danos diretos ou indiretos, atos de vandalismo ou outros acontecimentos;

18.2.9. Informar à Prefeitura Municipal, por escrito, qualquer ocorrência relacionada aos serviços prestados;

18.2.10. Não transferir a outrem as obrigações assumidas neste processo, salvo autorização, por escrito, do Município de Carmo da Mata/MG, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão;

18.2.11. Não permitir que seja cobrado qualquer complementação de valores pagos pelos serviços prestados;

18.2.12. Atender prontamente às solicitações da fiscalização, referente à prestação de informações ou outras demandas administrativas quando solicitadas;

18.2.13. Ser responsável pela prestação do serviço, em tempo hábil, assumindo inteira responsabilidade pela entrega;

18.2.14. Responder pelas despesas relativas a material, taxas, tributos, encargos fiscais, comerciais, transportes e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência;

18.2.15. Tomar todas as providências necessárias, assumindo inteira responsabilidade pelo objeto contratado, disponibilizando o serviço de acordo com as especificações;

18.2.16. Assumir todos os ônus decorrentes de falhas, omissões, defeitos de instalação e prejuízos outros derivados da má execução do Contrato;

18.2.17. Substituir imediatamente ou reparar vícios e danos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto contratual deste Termo de Referência, contados a partir da data da notificação por parte da administração municipal, o objeto entregue fora das especificações deste Termo de Referência;

18.2.18. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1540 – www.carmodamata.mg.gov.br

Email: e-mail: etpcmata@yahoo.com

19 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1 - O valor da contratação conforme exigência do art. 79, parágrafo único, inciso III da Lei 14.133/2021, encontra-se detalhado no documento chamado “Orçamento Estimado”, apêndice do presente termo.

20 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 - Por tratar-se de licitação para aquisição através de Sistema de Registro de Preço as despesas decorrentes correrão por conta do orçamento 2026/2027. A indicação do recurso detalhado para fazer frente à obrigação assumida constará na autorização de fornecimento emitida pelo Município.

21 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

21.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

21.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

22 - DAS PENALIDADES

22.1 - Nas hipóteses do não cumprimento de qualquer das cláusulas, condições, obrigações, prazos, descumprimento de normas ou qualquer outra violação em relação a ata de registro preços, em especial as infrações contidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, estará a EMPRESA sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do Art. 156, inciso IV e §§ 5º e 6º da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1540 – www.carmodamata.mg.gov.br

Email: e-mail: etpcmata@yahoo.com

Federal nº 14.133/2021;

d) multa:

1. moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor inadimplente, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da ata de registro de preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso de inexecução total do objeto.

22.2 - A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO.

22.3 - Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa. (Art. 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

22.4 - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da sua intimação.

22.4.1 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO a EMPRESA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

22.4.2 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.5 - O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021).

22.6 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1540 – www.carmodamata.mg.gov.br

Email: e-mail: etpcmata@yahoo.com

nº 14.133/2021.

22.7 - As sanções previstas neste instrumento, poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da EMPRESA, devidamente comprovada.

Carmo da Mata, 07 de maio de 2026.

Matheus Chagas Nascimento

Secretário de Finanças Planejamento e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1540 – www.carmodamata.mg.gov.br

Email: e-mail: etpcmata@yahoo.com

ORÇAMENTO ESTIMATIVO CONTENDO O RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS E A JUSTIFICATIVA DO PREÇO DEFINIDO PARA A CONTRATAÇÃO

1 - OBJETO

Constitui objeto a contratação de serviço de manutenção dos ativos de iluminação pública municipal, compreendendo a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva do parque de iluminação pública municipal, englobando todos os ambientes que utilizam a iluminação pública na Zona Urbana, Áreas Urbanas Especiais, Zona Rural, **com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários para a execução do serviço, obedecendo às normas técnicas pertinentes, aos critérios e parâmetros técnicos de qualidade.**

2 - ÁREAS(S) REQUISITANTE(S)

2.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, GESTÃO E PLANEJAMENTO

3 – TABELA DE VALORES DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MÉDIA DE VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO
01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DOS ATIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (ILUMINAÇÃO LED) com e sem medição de consumo de energia elétrica, compreendendo a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva do parque de iluminação pública municipal, englobando a Zona Urbana, Áreas Urbanas Especiais, Zona Rural, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra, INCLUINDO A SUBSTITUIÇÃO DA LUMINÁRIA, necessários para o pleno funcionamento da iluminação, obedecendo às normas técnicas pertinentes, aos critérios e parâmetros técnicos de qualidade com valor global dos serviços por ponto instalado de ILUMINAÇÃO LED no parque de iluminação do município. As luminárias devem ter as seguintes características: Luminária fechada para iluminação pública, utilizando tecnologia LED, corpo em alumínio injetado, com aletas de dissipação integradas no	SERVIÇO	1600	R\$ 6,38



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1540 – www.carmodamata.mg.gov.br

Email: e-mail: etpcmata@yahoo.com

	<p>corpo da luminária, com base para relé com tomadas 7 pinos, acabamento do corpo com pintura eletrostática, na cor cinza. lente em policarbonato com tratamento UV, elevada resistência mecânica mínima (IK 09). Temperatura de cor do led de 5.000K, grau de proteção contra penetração de partículas solidas e água mínimo IP66, tanto no conjunto óptico bem como no alojamento para o Driver. O Driver deverá ser incorporado à luminária, e possuir range de tensão de 90V a 305V, THD menor ou igual a 10%, dimerizável para o sistema de telegestão com tomada 7 pinos, índice de reprodução de cor - IRC \geq 70, fator de potência $>$ 0,99, eficiência mínima de 170 lm/W, potência mínima de 60W e máxima de 100W, fluxo luminoso mínimo de 17.000 lúmens, 50/60Hz, vida útil mínimo 102.000 horas, fixação em ponta de braços/suporte de 48 a 60mm de diâmetro, parafusos de fixação em aço inoxidável. Dispositivo protetor de surto (DPS) 12kA/10Kv. Os Leds deverão ser do tipo MID POWER ou HIGHT POWER, não serão admitidos Leds do tipo, LOW POWER ou COB. O bloco óptico com classificação de distribuição fotométrica transversal Tipo II e longitudinal Curta ou Média conforme norma ABNT NBR 5101:2012. Garantia mínima exigida é de 5 anos com apresentação obrigatória do Termo de Garantia. Além dos requisitos específicos desta descrição técnica, a luminária tecnicamente deverá atender integralmente a Portaria INMETRO, certificado de conformidade do INMETRO, SELO ENSE – ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA REGISTRADO, SELO PROCEL, deverão ser apresentados ensaios de IP, IK, LM79 e LM80, que comprovem as especificações, realizados por laboratório acreditado pelo INMETRO conforme Portaria Nº 62, de 17 de fevereiro de 2022.</p>			
02	<p>SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIA LED com e sem medição de consumo de energia elétrica, dos ativos de iluminação pública municipal, compreendendo os casos em que a execução de serviços de manutenção corretiva não for possível, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra, necessários para o pleno funcionamento da iluminação, INCLUINDO A LUMINÁRIA, com a devolução do espólio, obedecendo às normas técnicas pertinentes, aos critérios e parâmetros técnicos de qualidade, com valor global dos serviços por ponto substituído. As luminárias devem ter as seguintes características:</p> <p>Luminária fechada para iluminação pública, utilizando tecnologia LED, corpo em alumínio injetado, com aletas de dissipação integradas no corpo da luminária, com base para relé com tomadas 7 pinos, acabamento do corpo com pintura eletrostática, na cor cinza. lente em policarbonato</p>	SERVIÇO	500	R\$ 829,61



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1540 – www.carmodamata.mg.gov.br

Email: e-mail: etpcmata@yahoo.com

<p>com tratamento UV, elevada resistência mecânica mínima (IK 09). Temperatura de cor do led de 5.000K, grau de proteção contra penetração de partículas sólidas e água mínimo IP66, tanto no conjunto óptico bem como no alojamento para o Driver. O Driver deverá ser incorporado à luminária, e possuir range de tensão de 90V a 305V, THD menor ou igual a 10%, dimerizável para o sistema de telegestão com tomada 7 pinos, índice de reprodução de cor - IRC \geq 70, fator de potência $>$ 0,99, eficiência mínima de 170 lm/W, potência mínima de 60W e máxima de 100W, fluxo luminoso mínimo de 17.000 lúmens, 50/60Hz, vida útil mínimo 102.000 horas, fixação em ponta de braços/suporte de 48 a 60mm de diâmetro, parafusos de fixação em aço inoxidável. Dispositivo protetor de surto (DPS) 12kA/10Kv. Os Leds deverão ser do tipo MID POWER ou HIGHT POWER, não serão admitidos Leds do tipo, LOW POWER ou COB. O bloco óptico com classificação de distribuição fotométrica transversal Tipo II e longitudinal Curta ou Média conforme norma ABNT NBR 5101:2012. Garantia mínima exigida é de 5 anos com apresentação obrigatória do Termo de Garantia. Além dos requisitos específicos desta descrição técnica, a luminária tecnicamente deverá atender integralmente a Portaria INMETRO, certificado de conformidade do INMETRO, SELO ENSE – ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA REGISTRADO, SELO PROCEL, deverão ser apresentados ensaios de IP, IK, LM79 e LM80, que comprovem as especificações, realizados por laboratório acreditado pelo INMETRO conforme Portaria Nº 62, de 17 de fevereiro de 2022.</p>			
--	--	--	--

3.1 - O valor total estimado da contratação está em anexo no sistema.

3.2 - O valor estimado foi definido com base na média dos valores obtidos na pesquisa de preços, oriundos dos seguintes parâmetros:

Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores.

3.3 - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES QUE PARTICIPARAM DA PESQUISA DE PREÇOS, SE FOR O CASO

Fornecedores que atuam no ramo empresarial relativo ao objeto da contratação;

Fornecedores que mantêm contrato vigente com o contratante;

Fornecedores cadastrados junto ao contratante e/ou que tenham fornecido no passado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1540 – www.carmodamata.mg.gov.br

Email: e-mail: etpcmata@yahoo.com

objeto similar;

Fornecedores que venceram licitações de objetos similares em outros órgãos públicos;

Não se aplica.

4 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO DEFINIDO PARA A CONTRATAÇÃO

4.1 - Após a realização da pesquisa de preços em conformidade com o art. 23 da Lei 14.133/2021 e (tipo de regulamento e número), certifica-se que o valor definido para a contratação é compatível com os praticados no mercado.

Carmo da Mata, 07 de maio de 2026.


Matheus Chagas Nascimento

Secretário de Finanças Planejamento e Gestão